

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.477.207/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.093.449

FONE: (92) 2129-9898

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329

PROCESSO Nº: 2289/10/V2

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, nas coordenadas geográficas: 03°03'58,49089"S e 59°51'25,41398"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas (artefato tubular de ferro e aço redondo, quadrado e retangular), partes e peças metálicas para fins industriais (perfil, lambril, chapa articulada, chapa-corte laser e bobininha), barra de ferro para construção, estruturas de ferro aço para construção civil (pilar, viga e laje), tela de ferro aço (tecida de simples torção para alambrado) e telha metálica (trapezoidal e ondulada), com tratamento superficial (pintura por aspersão).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

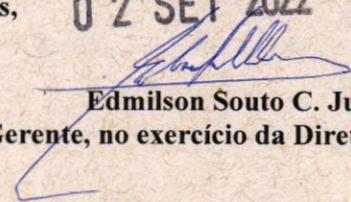
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

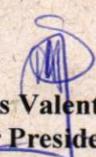
Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 SET 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 123/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2289/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
13. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos.
14. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 382/06.
15. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM:
 - a) Relatório de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE com ART.
 - b) Realizar adequação e apresentar relatório fotográfico do setor de armazenamento de resíduos perigosos do processo produtivo, de maneira que fiquem dispostos em área coberta com barreira de contenção e devidamente identificados.
 - c) Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e sistema hidrossantário da empresa com ART (atualizado).
16. Apresenta no prazo de 90 dia a este IPAAM, documento de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº.12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
17. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos oriundos da ETE (emitidos via sistema SINIR).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade Industrial (modelo IPAAM)
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.